



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : MUNICÍPIO DE MIRADOR
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: MIRADOR. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2024. Regular.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	MÁRCIA OTTESBACH VICENTE	01/01/2023	31/12/2024
Prefeito	FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN	01/01/2021	31/12/2024

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MIRADOR
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 27/05/2024 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2024, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no DIÁRIO DO NOROESTE.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art. 48, § 1º, II

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que acrescentou dispositivos ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, o Poder Executivo Municipal efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição de Instrução Normativa.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	25/03/2025

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período *
RECEITAS CORRENTES	16.121.390,55
RECEITAS DE CAPITAL	5.041.332,99
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO	0,00
SOMA DAS RECEITAS	21.162.723,54
DESPESAS CORRENTES	12.179.321,30
DESPESAS DE CAPITAL	4.271.589,75
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00
SOMA DAS DESPESAS	16.450.911,05
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.711.812,49
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.331.576,58

Dados processados em: 23/08/2024 00:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	3,12
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	11.043.392,19

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período *
Receita Fiscal Líquida (A)	20.796.409,74
Despesa Fiscal Líquida (B)	16.346.481,69
Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)	4.449.928,05
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da LDO	1.199.110,00
Juros e Encargos Ativos (D)	366.241,13
Juros e Encargos Passivos (E)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = (C+(D-E))	4.816.169,18
Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da LDO	87.725,00
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	-6.331.576,58
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	-11.043.392,19
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I) = (G-H)	4.711.815,61
Variação Saldo RPP (J)	104.426,24
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Variação Cambial (L)	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (M)	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (N)	0,00
Outros Ajustes (O)	0,00
Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (P) = (I+(J-K-L+M+N)+O)	4.816.241,85
Resultado Primário = Abaixo da Linha (Q) = (P-(D-E))	4.450.000,72

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2021	18.299.468,38	8.457.863,20	46,22%	Normal
30/06/2022	20.661.424,50	9.201.087,33	44,53%	Normal
31/12/2022	22.295.107,22	10.281.195,92	46,11%	Normal

Dados processados em: 23/08/2024 00:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30/06/2023	22.691.592,00	11.305.286,35	49,82%	Alerta 90%
31/12/2023	24.904.172,89	12.082.123,28	48,51%	Normal
30/06/2024	29.457.874,59	11.823.307,67	40,14%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2021	16.695.873,27	-1.509.375,87	-9,04%	Normal
31/12/2021	18.299.468,38	-1.074.713,70	-5,87%	Normal
30/06/2022	20.801.852,50	-2.197.862,61	-10,57%	Normal
31/12/2022	22.588.247,22	-1.492.769,35	-6,61%	Normal
30/06/2023	22.954.176,00	-1.675.227,09	-7,30%	Normal
31/12/2023	25.140.896,89	-6.331.576,58	-25,18%	Normal
30/06/2024	29.703.699,35	-11.043.392,19	-37,18%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	29.703.699,35
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	29.703.699,35
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2023
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	30,38%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	26,26%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular

Dados processados em: 23/08/2024 00:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRADOR

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.
